



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

(Processos de Concessão e Execução de Suprimento de Fundos de 2022)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 03/2023

Processo Administrativo: MA-355/2023

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna 2023.

Unidade Auditada: Diretoria Geral, Secretaria de Administração, Secretaria de Orçamento e Finanças.

Responsável pelo Órgão

Nome: Ormy da Conceição Dias Bentes.

Cargo: Presidente.

Período: 15/12/2020 a 14/12/2022.

Nome: Audaliphal Hildebrando da Silva

Cargo: Presidente

Período: desde 15/12/2022.

Município/UF: Manaus/AM.

Período Auditado: Exercício de 2022.

Equipe de Auditoria: Jurandir da Conceição Santos Filho (líder); Robson Lins Bertazzo (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa.

Supervisor: Nelson Machado Barros.

II. INTRODUÇÃO

a) Deliberação que originou a auditoria

Ato TRT 11ª Região nº 110/2022/SGP, que aprovou o Plano de Auditoria Interna da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT 11ª Região para o exercício de 2023 (PAAI/2023).

b) Razões que motivaram o trabalho

- 1) Manter sintonia com o Planejamento Estratégico;
- 2) Averiguar se os princípios da Administração Pública, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil estão sendo atendidos;
- 3) Auxiliar o Presidente do Tribunal na sua missão de zelar pela boa e regular gestão administrativa durante o exercício;

- 4) Avaliar o cumprimento das metas do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- 5) Avaliar os controles internos adotados;
- 6) Acompanhar as ações adotadas pelo Tribunal em face das decisões proferidas na área administrativa, pelo TCU, CNJ, CSJT e diligências da SECAUD;
- 7) Verificar a aplicação das normas, das legislações vigentes, bem como das diretrizes traçadas pela Administração deste Tribunal.

c) Visão geral do objeto

Suprimento de Fundos no âmbito do TRT da 11ª Região.

d) Escopo e limitações de escopo

O escopo deste trabalho restringe-se ao exame dos Processos de Concessão de Suprimento de Fundos, no âmbito do TRT da 11ª Região, referentes ao ano de 2022.

e) Objetivo

Analisar os processos de concessão de Suprimento de Fundo (Regime de Adiantamento) no âmbito do TRT da 11ª Região do exercício de 2022, a fim de verificar se os procedimentos necessários à legalidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos foram observados, bem como recomendar a regularização de possíveis pendências que possam afetar a legitimidade/legalidade dos atos praticados.

f) Questões de auditoria

No decorrer da auditoria, alguns tópicos-chave foram analisados, aos quais foi atribuído o *status* de objetivos específicos, quais sejam:

- 1) Verificar se o valor do suprimento de fundos está adequado ao limite máximo permitido;
- 2) Verificar se o limite de cada item de despesa de pequeno valor respeita o limite máximo estabelecido na legislação;
- 3) Verificar se, na aquisição de material de consumo, foram observadas as regras estabelecidas no §1º do art. 6º e no art. 21, da RA TRT 11 nº 79/2009;
- 4) Verificar se a modalidade saque foi devidamente justificada no pedido de concessão do suprimento de fundos;
- 5) Verificar se houve fracionamento de despesa ou documento comprobatório para adequação aos limites legalmente estabelecidos;
- 6) Verificar se foram realizadas despesas com elementos distintos dos autorizados na norma - material de consumo; serviço de Pessoa Física; serviço de Pessoa Jurídica;
- 7) Verificar se o suprido aplicou o suprimento de fundo dentro do período fixado pelo Ordenador de Despesas;
- 8) Verificar se o suprido prestou contas dentro do limite temporal estabelecido pelo Ordenador de Despesa;
- 9) Verificar se os documentos comprobatórios das despesas foram extraídos em nome do TRT da 11ª Região;
- 10) Verificar se o suprido, no momento de prestar contas, apresentou os documentos adequados para cada tipo de despesa;
- 11) Verificar se os documentos comprobatórios foram atestados por outro servidor que não seja o suprido; e
- 12) Verificar se houve transferência, ainda que parcial ou temporária, do suprimento de fundos a pessoa diferente do servidor regularmente designado.

g) Volume de recursos examinados

Para realização do objeto auditado, foi empenhado o valor de R\$ 252.071,31 (duzentos e cinquenta e dois mil, setenta e um reais e trinta e um centavos).

h) Benefícios estimados ou esperados

Na presente atividade de auditoria, estimam-se: benefícios diretos de correção de impropriedades, de incremento da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade do Tribunal e de aprimoramento da gestão de suprimento de fundos, bem como o aperfeiçoamento dos controles internos e o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais e regulamentares.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

a.1) Aviso de Auditoria: foi encaminhado o Memorando nº 016/SECAUD (MA-355/2023), para informar sobre o início dos trabalhos da Auditoria nos Processos de Concessão de Suprimento de Fundos, exercício 2022, esclarecendo o período em que seriam realizadas as atividades e o nome dos membros da equipe, para que, assim, as unidades conexas ao objetivo da auditoria tivessem conhecimento.

a.2) Requisição de Documentos e Informações (RDI): foram encaminhadas as RDI's 021, 023, 026, 035, 038, 045 e 047/2023, a fim de se obter esclarecimentos adicionais perante a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Secretaria de Administração.

a.3) Análise das Informações: momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: análise de atos formalizados, avaliação das informações prestadas na RDI, exames de registros nos sistemas informatizados, análise do processo administrativo, conferência de cálculos, correlação das informações obtidas, confronto entre normas aplicáveis e informações recebidas, dentre outras.

a.4) Relatório Preliminar de Auditoria: foi encaminhado Relatório Preliminar de Auditoria contendo descrição objetiva dos atos e fatos significativos e indicação das respectivas evidências que foram observadas pela equipe de auditoria, para que os responsáveis pelas unidades auditadas, ou representantes por eles designados, apresentassem as manifestações e as informações relevantes acerca das constatações.

a.5) Manifestação dos Gestores: solicitação de documentos, informações e manifestação, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria, que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor envolvido antes da confecção do relatório final. Nessa ocasião, o gestor pode se manifestar caso haja alguma informação relevante que possa vir a alterar as constatações e apresentar plano de ação das situações detectadas na auditoria.

b) Papéis de trabalho:

b.1) Na fase de planejamento: Matriz de Planejamento do Programa de Auditoria de Suprimento de Fundos; e

b.2) Na fase de execução: *Checklist* Planilha de Controle e Apuração dos suprimento de fundos de 2022.

c) Observância aos padrões de auditoria:

Padrões de auditoria seguem as legislações/doutrinas abaixo discriminadas:

- c.1) Constituição Federal de 1988;
- c.2) Lei nº 8.666/1993;
- c.3) Lei nº 4.320/1964;
- c.4) Lei nº 9.784/1999;
- c.5) Lei nº 8.137/1990;
- c.6) Decreto nº 93.872/1986;
- c.7) Decreto nº 9.412/2018;
- c.8) Resolução Administrativa TRT11 nº 79/2009;
- c.9) Acórdão TCU nº 1276/2008-Plenário;
- c.10) Macrofunção SIAFI 021121 – Suprimento de Fundos.

d) Tipo de amostragem utilizada:

Foram examinados os autos das MA 81/2022; 405/2022; 210/2022; 153/2022; 154/2022; 230/2022; 253/2021; 372/2021; 239/2021; 258/2021; 362/2021; 384/2021; 312/2021; 489/2021; e 241/2021.

e) Cronograma de realização:

- e.1) Planejamento: 27/03 a 14/04/2023;
- e.2) Execução da Auditoria: 17/04 a 09/06/2023;
- e.3) Elaboração do Relatório: 12/06 a 26/07/2023.

f) Equipe e horas/atividade (total de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Jurandir da C. Santos Filho (Líder); Robson Lins Bertazzo (Membro).	91 h
Coordenação Geral/ Análise Final/ Revisão/ Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	21 h
	Marta Mello da Costa	21 h
Consolidação de Dados/ Obtenção de Evidências/ Análise de Demonstrativos, de Atos Formalizados e dos Processos Administrativos/ Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados/ Conferências/ Avaliação das Informações Prestadas	Jurandir da C. Santos Filho (Líder); Robson Lins Bertazzo (Membro).	210 h
Relatório de Fatos Apurados/ Relatório Preliminar de Auditoria Interna	Jurandir da C. Santos Filho (Líder); Robson Lins Bertazzo (Membro).	105 h

IV. ACHADOS DE AUDITORIA

A fim de verificar se todos os requisitos necessários à regularidade e eficácia dos atos administrativos foram observados, a avaliação da gestão da concessão e execução do suprimento de fundos do Tribunal baseou-se na verificação da consistência e recolhimento dos dados constantes dos sistemas SIAFI e ESAP, em confronto com a legislação aplicável, bem como na análise das MAs referentes aos suprimentos de fundos de 2022.

Da análise dos controles internos mantidos pelas respectivas unidades, constatou-se a existência de algumas fragilidades que são apresentadas a seguir:

1ª Situação Encontrada: Inobservância ao limite máximo legalmente estabelecido:

“Macrofunção SIAFI 021121 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

[...]

3.1.2 - O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos:

3.1.2.1 - na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “I” (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93.

3.1.2.2 - nos outros serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23, Lei 8.666/93.”(grifamos)

Os valores presentes no art. 23, da Lei nº 8.666/1993, na ocasião, foram estabelecidos, ou melhor, atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018. Portanto, os valores de referência são:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta mil reais);”(grifamos)

Por conseguinte, considerando os requisitos legais expostos, os limites máximos são R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) – para obras e serviços de engenharia – e R\$1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais) – para outros serviços e compra em geral.

Critério: Item 3.1.2. da Macrofunção SIAFI 021121 – Suprimento de Fundos; Incisos I e II do art. 6º da RA nº 79/2009; e Incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 c/c com o art. 1º, do Decreto nº 9.412/2018.

Evidências: Considerando o número de eventos e para melhor visualização e compreensão, copilamos todas as evidências na tabela abaixo:

Matéria	Nota de Empenho	Páginas	Subelemento	Limite	Gasto	% Excedente
81/2022	2022NE000222	pp. 31/102; 103/129	33903627 (Serviços de Comunicação em Geral)	R\$ 1.760,00	R\$ 3.000,00	70%
258/2021	2022NE000057	pp. 1109/1133; 1193/1195	33903026 (Material Elétrico e Eletrônico)	R\$ 1.760,00	R\$ 2.190,50	24%
258/2021	2022NE000057	pp. 1109/1133; 1193/1195	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 4.990,93	184%
258/2021	2022NE000188	pp. 1223/1268; 1394/1395	33903026 (Material Elétrico e Eletrônico)	R\$ 1.760,00	R\$ 5.332,83	203%
258/2021	2022NE000188	pp. 1223/1268; 1394/1395	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 4.200,66	139%
258/2021	2022NE000493	pp. 1895/1961; 2071/2075	33903026 (Material Elétrico e Eletrônico)	R\$ 1.760,00	R\$ 4.443,88	152%
258/2021	2022NE000493	pp. 1895/1961; 2071/2075	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 3.952,13	125%
258/2021	2022NE000625	pp. 2127/2170; 2372/2377	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 6.346,32	261%
258/2021	2022NE000775	pp. 2341/2342; 2380	33903917 (Serviço de manutenção de máquinas e equipamentos)	R\$ 1.760,00	R\$ 2.000,00	14%
258/2021	2022NE000775	pp. 2341/2342; 2380	33903916 (serviço de manutenção de bens	R\$ 1.760,00	R\$ 2.000,00	14%

			imóveis)			
241/2021	2022NE000090	pp. 914/1116; 1184	33903974 (Fretes e Transportes de Encomendas)	R\$ 1.760,00	R\$ 4.820,30	174%
241/2021	2022NE000396	pp. 1313/1325; 1424	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 1.937,48	10%
241/2021	2022NE000395	pp. 1226/1308; 1424	33903974 (Fretes e Transportes de Encomendas)	R\$ 1.760,00	R\$ 2.462,82	40%
241/2021	2022NE000609	pp. 1221/1377; 1424	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 1.961,00	11%
241/2021	2022NE000456	pp. 1533/1570; 1633/1636	33903963 (Serviços e Gráficos e Editoriais)	R\$ 1.760,00	R\$ 2.550,00	45%
241/2021	2022NE000455	pp. 1603/1611; 1633/1636	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 1.957,65	11%
241/2021	2022NE000611	pp. 1533/1570; 1633/1636	33903974 (Fretes e Transportes de Encomendas)	R\$ 1.760,00	R\$ 2.589,00	47%
241/2021	2022NE000456	pp. 1533/1570; 1633/1636	33903974 (Fretes e Transportes de Encomendas)	R\$ 1.760,00	R\$ 3.884,23	121%
241/2021	2022NE000622	pp. 1677/1740; 1806/1808	33903974 (Fretes e Transportes de Encomendas)	R\$ 1.760,00	R\$ 2.997,71	70%
241/2021	2022NE000706	pp. 1818/1906; 1970/1975	33903974 (Fretes e Transportes de Encomendas)	R\$ 1.760,00	R\$ 3.079,89	75%

253/2021	2022NE000085	pp. 543/590; 646/650	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 3.569,66	103%
253/2021	2022NE000363	pp. 691/741; 781/784	33903024 (Material para manutenção de bens imóveis)	R\$ 1.760,00	R\$ 12.152,91	590%
405/2022	2022NE000527	pp. 85/119; 133/138	33903026 (Material Elétrico e Eletrônico)	R\$ 1.760,00	R\$ 2.229,80	27%

Causas: Possível deficiência ou ausência dos controles internos.

Efeitos: Prejuízos ao controle; e possível fuga ao devido processo licitatório.

Manifestação dos responsáveis: As manifestações do responsável estão expostas à pág. 27, da MA nº 355/2023, de onde transcreveremos o seguinte:

“A DIVACONT pontuou que quando recebe o pedido de suprimento de fundos, mantém a prática de informar a regularidade do agente suprido em relação à existência de dois suprimentos de fundos ou mais em aberto no SIAFI, permitindo assim a continuidade ou não do processo. E, com intuito de evitar qualquer a extrapolação dos limites, tem adotado medidas preventivas, como a realização de reuniões e que continuará a executar o trabalho com diligência, alertando quando necessário e seguindo as decisões superiores com rigor profissional.

“A título de contribuição, a SAD sugeriu que sejam convidadas a participar das próximas reuniões a SGP, Coordenadoria de Polícia Judicial, Seção de Transporte, COCOM e CODSAU, de onde se originam grande parte dos pedidos de SF.”

Proposta de encaminhamento: A Administração apresentou proposta de ação; responsável; prazo e meta para sanear a situação aqui indicada (págs. 27/28 da MA nº 355/2023).

Consideramos pertinente a proposta apresentada pela Administração para o presente item.

Contudo, esta SECOF/SECAUD recomenda que a administração considere as seguintes alterações/acréscimos no Plano de Ação para o presente:

I – considerando a extrapolação dos limites legais deste achado, recomenda-se a concessão de um único suprimento por vez. Tal medida, se adotada, deve perdurar até que os controles necessários sejam implementados ou revisados;

II – considerando que a corrente auditoria seguirá para o ciclo de monitoramento, recomenda-se que a Administração mensure e indique um prazo (quantitativo) para implementação das medidas saneadoras.

2ª Situação Encontrada: Ausência de consulta ao Gestor do Contrato (ou à Coordenadoria de Material e Logística).

Critério: §1º do art.6º e do art.21, da RA nº 79/2009:

“Art. 6º [...]”

§1º Na hipótese de concessão com base nos incisos I e II deste artigo, a aplicação de suprimento de fundos, para aquisição de materiais de consumo, fica condicionada à:

- a) Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado do material a adquirir;
- b) Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que fundamentado pelo responsável pelo almoxarifado;
- c) **inexistência de cobertura contratual.**

[...]

Art. 21. **Somente após consultar** o Serviço de Material e Patrimônio ou Gestor do Contrato ou a Secretaria de Coordenação Administrativa, conforme o caso, o agente suprido poderá realizar qualquer despesa nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, do §1º do art. 6º, devendo, no entanto, anexar, por ocasião da prestação de contas, o documento que comprove a existência das referidas situações elencadas acima, na época da concessão.” (grifamos)

Evidência: MA nº 81/2022, páginas 130/146 e 224/245;

Causas: Possível deficiência ou ausência dos controles internos.

Efeitos: Prejuízos ao controle.

Manifestação dos responsáveis: As manifestações do responsável estão expostas à pág. 28, da MA nº 355/2023, de onde transcreveremos o seguinte:

“A DIVACONT opina que a consulta deve ser realizada antes da possíveis restrições. Contudo, para o exercício de 2023, está adotando a prática de requisitar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos – COMANP as informações sobre a existência de contratos para prosseguir com o processo, ressaltando a relevância dessa verificação para garantir a eficiência e transparência nas atividades desempenhadas pelo setor.”

Proposta de encaminhamento: A Administração apresentou proposta de ação; responsável; prazo e meta para sanear a situação aqui indicada (pág. 28 da MA nº 355/2023). Assim sendo, esta equipe informa que não há proposta a ser apresentada para o presente achado de auditoria.

3ª Situação Encontrada: Realização de despesas em elementos distintos dos tipificados na norma.

Critério: Art. 9º, c/c com seu §2º da RA nº 79/2009; Item 4.2 da Macrofunção SIAFI 021121:

RA TRT11 nº 79/2009

“Art. 9º. [...]

*§ 2º. Os recursos oriundos de suprimento de fundos deverão ser gastos **exclusivamente**, nos tipos de despesas para os quais foram concedidos e até o limite dos respectivos montantes.”* (grifamos)

Macrofunção SIAFI 021121

*“4.2 – O limite orçamentário fundamenta-se na existência de dotação orçamentária nas naturezas de despesa específicas do objeto da concessão do suprimento de fundos. **É irregular a concessão de suprimento de fundos***

utilizando-se natureza de despesa diferente do objeto do suprimento de fundos, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade, mesmo que haja posteriormente a regularização.” (grifamos)

Evidência:

Matéria	Nota de Empenho	Elemento Autorizado	Páginas	Elemento Realizado	Favorecido
154/2022	2022NE000325	339033 – Locomoção e passagens	pp. 43; 59/60	339039 (Serviços - Pessoa Jurídica)	Serginho Macedo – Produções e Eventos
154/2022	2022NE000325	339033 – Locomoção e passagens	pp. 43; 59/60	339036 (Serviços - Pessoa Física)	Halgilayne H. Santiago
154/2022	2022NE000557	339033 – Locomoção e passagens	pp. 129; 143/144	339039 (Serviços - Pessoa Jurídica)	Cleber de Jesus Santos
154/2022	2022NE000614	339033 – Locomoção e passagens	pp. 168; 214/215	339036 (Serviços - Pessoa Física)	Elson M. Cruz
154/2022	2022NE000614	339033 – Locomoção e passagens	pp. 166; 214/215	339039 (Serviços - Pessoa Jurídica)	Lar Cristo Rei
154/2022	2022NE000614	339033 – Locomoção e passagens	pp. 169; 214/215	339030 (Material de Consumo)	Auto Posto Lanna´s Bella
372/2021	2022NE000218	339033 – Locomoção e passagens	pp. 293/294; 297/298; 308; 327/328; 336; 342/343	339030-49 (Material de Consumo – Bilhete Físico de Passagem para estocagem)	(*)
258/2021	2022NE000626	339040 – Serviço de TIC	pp. 1868/1869; 2125/2126; 2185/2186; 2357 2372/2377	339039 (Serviços - Pessoa Jurídica)	Amazon Reparos (**)

(*) O suprido solicitou e executou corretamente a despesa – Despesas como Locomoção e Passagens, elemento 339033. Na verdade, foi a Administração que empenhou a solicitação em elemento diferente do pedido – Material de Consumo, elemento 339030 – e no momento da reclassificação, a despesa foi reclassificada como aquisição de bilhetes físicos de passagem.

(**) O suprido solicitou suprimento para o elemento 339040 – Serviço de TIC. Contudo, conforme os documentos apresentados na prestação de contas (págs. 2125; 2182/2185), foram realizados serviços de manutenção que seriam classificados como serviço de Pessoa Jurídica – elemento 339039.

Causas: Possível deficiência ou ausência dos controles internos.

Efeitos: Prejuízos ao controle.

Manifestação dos responsáveis: As manifestações do responsável estão expostas às págs. 28/29, da MA nº 355/2023, de onde transcreveremos o seguinte:

“Como prática a DIVACONT informa que adota o envio de comunicados com os dados do elemento de despesa, notas de empenhos, valores e prazos de aplicação e comprovação dos recursos a todos os supridos, por ocasião da liberação do SF. No entanto, por vezes, na apresentação da prestação de contas, a nota fiscal encaminhada não é compatível com o elemento de despesa empenhado, o que obriga a regularizar a inconsistência para as baixas das responsabilidades dos Suprimentos de Fundos, no sistema SIAFI. E para tal, quando verificada qualquer situação adversa, realiza ajustes com orientação dos contadores da Setorial Contábil em Brasília para regularização no sistema. Nesses casos, essas situações sinalizam, a falta do cumprimento da legislação pelos agentes supridos.

A Diretoria Geral observa que todas as Unidades envolvidas manifestaram-se favoráveis a realização de capacitação. Neste caso, sugere-se a contratação de instrutor capacitado por meio de empresa para ministrar curso com a participação de todos os agentes supridos da capital, interiores do Amazonas e Roraima para o aprimoramento das informações/orientações continuamente prestadas pela DIVACON/SASCONT, Assim, essa ação torna-se primordial e poderá garantir a melhor aplicação dos recursos concedidos por meio de suprimentos de fundos. Os cursos poderão ser aplicados para capacitar além dos supridos, servidores que trabalham diretamente com suprimento de fundos, podendo ocorrer no formato presencial ou online, esse último mais viável pela economicidade.”

Proposta de encaminhamento: A Administração apresentou proposta de ação; responsável; prazo e meta para sanear a situação aqui indicada (pág. 29, da MA nº 355/2023). Assim sendo, esta equipe informa que não há proposta a ser apresentada para o presente achado de auditoria.

4ª Situação Encontrada: Documentos comprobatórios de despesas extraídos em nomes distintos ao da Instituição.

Critério: Art. 16 da RA nº 79/2009

Evidência:

1. MA 154/2022 – Empenho 2022NE000614, páginas 127, 128 e 129;
2. MA 154/2022 – Empenho 2022NE000686, páginas 169, 170 e 171.

Causas: Possível deficiência ou ausência dos controles internos.

Efeitos: Prejuízos ao controle.

Manifestação dos responsáveis: As manifestações do responsável estão expostas à pág. 29, da MA nº 355/2023, de onde transcreveremos o seguinte:

“A DIVACONT reafirma que é de responsabilidade dos agentes supridos garantirem o cumprimento rigoroso da legislação, entretanto, apesar de fornecer toda a documentação e legislação pertinente e necessária, bem como orientar sobre os procedimentos, percebe que nem sempre estão cientes das situações envolvidas. Sendo

fundamental que todos estejam cientes dessas questões para garantir o cumprimento adequado das normas e evitar problemas futuros.”

Proposta de encaminhamento: A Administração apresentou proposta de ação; responsável; prazo e meta para sanear a situação aqui indicada (pág. 29, da MA nº 355/2023). Assim sendo, esta equipe informa que não há proposta a ser apresentada para o presente achado de auditoria.

5ª Situação Encontrada: Irregularidades na comprovação e apresentação de contas.

Critério: Artigos 1º, inciso V, 11 e 12 da Lei nº 8.137/1990; e Artigos 12, 23, 17, 18 e 23, da RA nº 79/2009.

Evidência:

1. MA 154/2022, págs. 47/54, o suprido atestou os documentos comprobatórios – contrariando o art. 18, da RA nº 79/2009;
2. MA 154/2022, págs. 89/92, o suprido atestou os documentos comprobatórios – contrariando o art. 18, da RA nº 79/2009;
3. MA 241/2021 – Não apresentação de documentos fiscais – contrariando o art. 17, inciso II, da RA nº 79/2009 e os artigos 1º, inciso V, 11 e 12 da Lei nº 8.137/1990. As despesas indicadas foram processadas com fornecedores regulares conforme o ordenamento jurídico/fiscal e legalmente obrigados a realizar emissão de documentos fiscais – ARUANÃ (p. 923); SATARO ESATA – SERVIÇOS AÉREOS (p. 928); AMATUR (p. 934); ARUANÃ (p. 946); SATARO ESATA – SERVIÇOS AÉREOS (p. 969); ARUANÃ (p. 981); EIRU CARGO EXPRESS (p. 1043); e ARUANÃ (p. 1056). Cabe ressaltar que a empresa NAVEGAÇÃO MIRIM LTDA, pelo que consta no processo, é a única empresa que emite corretamente a documentação fiscal (p. 1249);
4. MA 241/2021 – Não apresentação de documentos fiscais – contrariando o art. 17, inciso II, da RA nº 79/2009 e os artigos 1º, inciso V, 11 e 12 da Lei nº 8.137/1990. As despesas indicadas foram processadas com fornecedores regulares conforme o ordenamento jurídico/fiscal e legalmente obrigados a realizar emissão de documentos fiscais – ARUANÃ (p. 1282); AMATUR (p. 1294); e AMATUR (p. 1304). Cabe ressaltar que a empresa NAVEGAÇÃO MIRIM LTDA, pelo que consta no processo, é a única empresa que emite corretamente a documentação fiscal (págs. 951/996/1009);
5. MA 241/2021 – Não apresentação de documentos fiscais – contrariando o art. 17, inciso II, da RA nº 79/2009 e os artigos 1º, inciso V, 11 e 12 da Lei nº 8.137/1990. As despesas indicadas foram processadas com fornecedores regulares conforme o ordenamento jurídico/fiscal e legalmente obrigados a realizar emissão de documentos fiscais – AMATUR (págs. 1489/1497/1519);
6. MA 241/2021 – Não apresentação de documentos fiscais – contrariando o art. 17, inciso II, da RA nº 79/2009 e os artigos 1º, inciso V, 11 e 12 da Lei nº 8.137/1990. As despesas indicadas foram processadas com fornecedores regulares conforme o ordenamento jurídico/fiscal e legalmente

obrigados a realizar emissão de documentos fiscais – AMATUR (p. 1684); AMATUR (p. 1706); AMATUR (p. 1710); ARUANÃ (p. 1725); AMATUR (p. 1729);

7. MA 241/2021 – Utilização da modalidade saque em situação que havia a possibilidade de utilização do cartão – contrariando o art. 23, caput, da RA nº 79/2009 – EUCATUR (págs. 914/920/943/969/973/997/1020/1029/1032/1037/1061); ARUANÃ (págs. 923/946/981/1056); SATARO ESATA – SERVIÇOS AÉREOS (p. 928/961); AMATUR (pp. 934/936); N/M M. MONTEIRO (1002)¹; e EIRU CARGO EXPRESS (p.1043);

8. MA 241/2021– Utilização da modalidade saque em situação que havia a possibilidade de utilização do cartão – contrariando o art. 23, caput, da RA nº 79/2009 – EUCATUR (págs. 1240/1264/1301); ARUANÃ (p. 1276); e AMATUR (págs. 1282/1294/1304);

9. MA 241/2021– Utilização da modalidade saque em situação que havia a possibilidade de utilização do cartão – contrariando o art. 23, caput, da RA nº 79/2009 – EUCATUR (págs. 1485/1515); e AMATUR (págs. 1489/1497/1519);

10. MA 241/2021– Utilização da modalidade saque em situação que havia a possibilidade de utilização do cartão – contrariando o art. 23, caput, da RA nº 79/2009 – AMATUR (págs. 1684/1693/1706/1710/1729); EUCATUR (págs. 1688/1697/1701/1714/1722); ARUANÃ (p. 1725); e NAVEGAÇÃO TANAKA (págs. 1742/1744)²;

11. MA 241/2021– Utilização da modalidade saque em situação que havia a possibilidade de utilização do cartão – contrariando o art. 23, caput, da RA nº 79/2009 – EUCATUR (págs. 1830/1850/1862); e NAVEGAÇÃO MIRIM (págs. 1847/1856);

12. MA 241/2021– Utilização da modalidade saque em situação que havia a possibilidade de utilização do cartão – contrariando o art. 23, caput, da RA nº 79/2009 – TALENTOS SERVIÇOS (págs. 2040/2042/2082); SAFIRA - MC ESPERANÇA LTDA (p. 2072); HS DECORAÇÕES E EVENTOS - HULDA DE SOUZA (p. 2075);

13. MA 241/2021– Utilização da modalidade saque em situação que havia a possibilidade de utilização do cartão – contrariando o art. 23, caput, da RA nº 79/2009 – DISTREL (p. 2117); CASA DO ELETRICISTA (p. 2120); COCIL (p. 2122); LOJA CONSTROI (p. 2124); DISMONZA TINTAS (p. 2127); e META VIDROS (p. 2130);

14. MA 241/2021– Guia de Recolhimento da União (GRU) sem comprovante de depósito dos valores não utilizados – contrariando o art. 17, inciso IX, da RA nº 79/2009 – págs. 1172; 1385; 1386; 1616; 1779; e 1780.

Causas: Inobservância das normas legais; possível deficiência ou ausência dos controles internos.

Efeitos: Prejuízos ao controle; possível violação a ordem tributária.

¹ <https://mmonteironavegacao.com.br/>

² <https://www.instagram.com/navegacao.tanaka/>

Manifestação dos responsáveis: As manifestações do responsável estão expostas à pág. 30, da MA nº 355/2023, de onde transcreveremos o seguinte:

“A DIVACONT reitera posicionamento quanto à 4ª situação encontrada, no sentido de que é obrigação do agente suprido conhecer e garantir o cumprimento da legislação de suprimento de fundos. Sendo fundamental que as informações sejam direcionadas para análise de forma correta e adequada.

Diante da constatação de que as fragilidades ocorreram em grande parte nos suprimentos concedidos ao agente suprido da capital, especialmente nas situações de uso do cartão CPGF na modalidade saque, ao invés do uso da modalidade fatura. E, ainda, a falta de emissão de notas fiscais pelas empresas de transporte rodoviário e de embarcações. Diante disso, a Diretoria Geral em conjunto com a DIVACONT reforçarão pedido ao agente suprido para realizar levantamento das empresas que utilizam cartão de crédito na modalidade fatura para a regular contratação dos serviços, apontando as situações de excepcionalidades, quando houver.”

Proposta de encaminhamento: A Administração apresentou proposta de ação; responsável; prazo e meta para sanear a situação aqui indicada (pág. 30, da MA nº 355/2023). Assim sendo, esta equipe informa que não há proposta a ser apresentada para o presente achado de auditoria.

6ª Situação Encontrada: Extrapolação dos limites legais – fracionamento de despesa.

Critério: Art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 c/c o Art. 1º, incisos I, alínea *a*, e II, alínea *a*; Acórdão TCU nº 1276/2008 - Plenário.

Acórdão TCU nº 1276/2008 – Plenário, item 4:

“4. A utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas comprar em um único exercício para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais.” (grifamos)

Considerando os valores das modalidades de licitação normatizados pelo Decreto nº 9.412/2018 e os limites para dispensa positivado no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, os limites para contratação de obras e serviços de engenharia mediante suprimento de fundos, para um exercício, fica limitado a **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) e para despesas relacionadas com outros serviços e compras, para um exercício, via suprimento de fundos, fica limitado a **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

Evidência:

I – Para o subelemento **339030-24** (material para manutenção de bens imóveis e instalações) para o ano de 2022 acumulou um valor de **R\$53.686,39** (cinquenta e três mil seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos). Considerando que o valor máximo de referência é **R\$17.600,00** (dezesete mil e seiscientos reais), o limite máximo anual foi ultrapassado em 205,04%. Tais despesas estão relacionadas com as seguintes Notas de Empenho:

NE221	NE707	NE85	NE474
R\$ 95,00	R\$ 1.285,39	R\$ 3.569,66	R\$ 1.500,57
NE57	NE188	NE363	NE453
R\$ 4.990,93	R\$ 4.200,66	R\$ 12.152,91	R\$ 391,20
NE429	NE550	NE493	NE625
R\$ 4.037,96	R\$ 621,10	R\$ 3.952,13	R\$ 6.346,32
NE776	NE396	NE609	NE610
R\$ 1.423,99	R\$ 1.937,48	R\$ 1.961,00	R\$ 1.155,04
NE455	NE702	NE826	TOTAL DE 2022
R\$ 1.957,65	R\$ 789,86	R\$ 1.317,57	R\$ 53.686,39

II – Para o subelemento **339030-26** (material elétrico e eletrônico) para o ano de 2022 acumulou um valor de **R\$26.413,73** (cinquenta e três mil seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos). Considerando que o valor máximo de referência é **R\$17.600,00** (dezesete mil e seiscientos reais), o limite máximo anual foi ultrapassado em **50,08%**. Tais despesas estão relacionadas com as seguintes Notas de Empenho:

NE707	NE527	NE85	NE363
R\$ 334,61	R\$ 2.229,80	R\$ 1.078,32	R\$ 580,00
NE474	NE57	NE188	NE360
R\$ 2.422,49	R\$ 2.190,50	R\$ 5.332,83	R\$ 300,00
NE453	NE429	NE550	NE493
R\$ 21,00	R\$ 4.012,91	R\$ 858,24	R\$ 4.443,88

NE625	NE776	NE702	TOTAL DE 2022
R\$ 940,36	R\$ 414,43	R\$ 1.254,36	R\$ 26.413,73

Causas: Ausência de Plano de Contratações; inobservância das normas legais; possível deficiência ou ausência dos controles internos

Efeitos: Prejuízos ao controle; possível fuga ao devido processo licitatório.

Manifestação dos responsáveis: As manifestações do responsável estão expostas à pág. 30, da MA nº 355/2023, de onde transcreveremos o seguinte:

“A DIVACONT reitera o posicionamento mencionado na 1ª situação encontrada. Fica evidenciada a carência de planejamento, vez que por ocasião da reclassificação da despesa, observa-se a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, principalmente nos suprimentos de fundos concedidos aos agentes supridos da capital, mediante aquisição de materiais de forma continuada em contratações de mesmo objeto as quais são passíveis de planejamento.”

Proposta de encaminhamento: A Administração apresentou proposta de ação; responsável; prazo e meta para sanear a situação aqui indicada (págs. 30/31, da MA nº 355/2023).

Consideramos pertinente a proposta apresentada pela Administração para o presente item.

Contudo, esta SECOF/SECAUD recomenda que a administração considere as seguintes alterações/acréscimos no Plano de Ação para o presente:

I - considerando a extrapolação dos limites legais deste achado e com objetivo de afastar o indício de fracionamento de despesas dos atos de concessão de suprimento de fundos na capital³, recomenda-se a redução do número de supridos de Manaus. Tal medida tem o propósito de adequar os atos de concessão de Suprimento de Fundos ao parágrafo 5º do artigo 6º da Resolução Administrativa TRT 11 nº 79/2009; e

II - considerando que a corrente auditoria seguirá para o ciclo de monitoramento, recomenda-se que a Administração mensure e indique um prazo (quantitativo) para implementação das medidas saneadoras.

V. CONCLUSÃO

A auditoria realizada nos processo de Suprimento de Fundos do exercício de 2022 – teve por finalidade principal expressar a opinião acerca da eficácia dos atos administrativos, sob o enfoque da auditoria operacional, a fim de verificar se todos os requisitos necessários para a sua consecução foram observados.

Desse modo, mediante a realização de auditoria interna, esta unidade avalia que a Administração, com algumas ressalvas, segue a legislação pertinente em todos os aspectos.

³ RA TRT11 nº 79/2009 – §5ª, art. 6º: “§5º Considera-se indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como **a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente no mesmo município.**” (grifamos)

Neste trabalho, a Diretoria-Geral apresentou formalmente um plano de ação (pp. 27/31). Como já citado anteriormente, concordamos com as propostas apresentadas pela Administração. Contudo, visando atingir os parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade da proposta, apresentaremos as seguintes **recomendações adicionais**:

I – Junto ao primeiro achado, recomenda-se que:

- a) seja concedido somente um único suprimento por vez até que os controles sejam implementados ou readequados;
- b) recomenda-se que a Administração mensure e indique um prazo (quantitativo) para implementação das medidas saneadoras.

II – Junto ao sexto achado, recomenda-se que:

- a) a redução do número de suprimentos do Município Sede (Manaus/AM) para atender ao disposto no art. 6º, §5º, da Resolução Administrativa TRT 11 nº 79/2009⁴ e ao subitem 3.3.7 da Macrofunção SIAFI 021121. Suprimento de Fundos⁵; e
- b) recomenda-se que a Administração mensure e indique um prazo para implementação das medidas saneadoras.

III – Considerando a recorrente aquisição de matérias de mesma natureza – situação que afasta a excepcionalidade do instrumento – recomenda-se à Administração a elaboração de um Plano de Aquisição/Contratações. Este instrumento estratégico será importante para que o TRT 11 possa se alinhar as melhores práticas de gestão. Tal aparato é citado no inciso VII, art. 12, da Nova Lei de Licitações e Contratações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentado pelo Decreto 10.947/2022 – que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional⁶.

Por fim, esta Seção agradece aos gestores e demais servidores lotados nas áreas auditadas pela disponibilidade dos documentos e das informações requeridas, bem como pela acolhida da equipe.

À Diretoria da SECAUD para revisão e aprovação.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Jurandir da Conceição Santos Filho
Chefe da SECOF/SECAUD
Líder da Equipe de Auditoria

Assinado eletronicamente
Robson Lins Bertazzo
Assistente-Chefe da SACOF/CACI
Membro da Equipe de Auditoria

⁴ <https://bd.trt11.jus.br/xmlui/handle/bdtrt11/318683>

⁵ <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021121>

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D10947.htm#art1